

## **ANEXO VI**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º, o artigo 11.º, a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 14.º, o n.º 4 do artigo 19.º e o n.º 2 do artigo 22.º)

### **REGULAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento de Licitação estabelece as condições técnicas e operacionais para execução do leilão eletrónico previsto no Procedimento, conforme disposto no artigo 1.º do Programa do Procedimento.
2. No Procedimento é atribuído o direito de venda do biometano ou de hidrogénio para injeção nas infraestruturas de serviço público que integram a RNTG ou a RNDG, aos concorrentes adjudicatários, acompanhados das respetivas garantias de origem, sendo as demais condições relevantes para a atribuição, manutenção e vigência do referido direito de venda definidos no âmbito das demais peças do Procedimento e na legislação aplicável.
3. No Procedimento é licitado preço, por MWh associado a um determinado lote, ou sub-lote, de entre os identificados e caracterizados no Programa do Procedimento, podendo ser realizados vários procedimentos concorrenciais (leilões) em simultâneo, de forma independente.

##### **Artigo 2.º**

##### **Siglas e definições**

1. Os conceitos subjacentes ao cálculo do valor de licitação e preços máximos base de licitação de cada lote, ou sub-lote, abrangido pelo Procedimento, encontram-se definidos no Apêndice I ao presente regulamento.
2. Quando iniciadas por maiúscula, as palavras utilizadas no presente Regulamento de Licitação têm o sentido que lhes é atribuído no referido Apêndice I.

### Artigo 3.º

#### **Entidades intervenientes nos leilões**

1. O OMIP é a entidade responsável pela direção e condução técnica da Licitação, competindo-lhe, designada, mas não exclusivamente:
  - a)* Solicitar aos Concorrentes as informações necessárias ao exercício das suas funções;
  - b)* Emitir as instruções técnicas necessárias e adequadas ao exercício das suas funções, comunicando-as atempadamente aos Concorrentes;
  - c)* Tomar as medidas necessárias para assegurar o regular funcionamento da Plataforma de Licitação;
  - d)* Tomar as medidas necessárias e adequadas para que o procedimento concorrencial decorra de forma regular, transparente, eficiente e de acordo com o presente regulamento;
  - e)* Prestar aos Concorrentes a informação necessária e adequada à participação no procedimento concorrencial;
  - f)* Informar os Concorrentes, bem como o Júri, de acordo com o previsto no Programa do Procedimento e no presente regulamento, sobre o resultado do procedimento concorrencial.
2. Os Concorrentes que tenham sido qualificados, nas condições definidas no Programa do Procedimento, poderão participar no procedimento concorrencial, exercendo os direitos e ficando sujeitos às obrigações, ónus e responsabilidades previstos nas peças do Procedimento e no presente regulamento.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, são direitos do Concorrente:
  - a)* Introduzir Ofertas, acedendo diretamente à Plataforma de Licitação;
  - b)* Receber, nomeadamente através da Plataforma de Licitação e nos termos do presente regulamento, informação relativa ao funcionamento do procedimento concorrencial bem como aos seus resultados;
  - c)* Ter acesso à informação relativa à sua participação no procedimento concorrencial;
  - d)* Ser declarado adjudicatário do procedimento concorrencial caso, tendo cumprido o

estipulado no presente regulamento e nas peças do Procedimento, as suas Ofertas resultem apuradas nos termos estabelecidos no artigo 19.º do presente regulamento.

4. São, designadamente, obrigações do concorrente:
- a) Comunicar de imediato ao OMIP qualquer circunstância suscetível de afetar o cumprimento dos seus requisitos de participação, bem como das demais obrigações que decorrem da sua qualidade de concorrente, designadamente zelar pela correta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que possam interferir com a Plataforma de Licitação;
  - b) Aceitar a gravação das chamadas efetuadas para o OMIP, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente regulamento;
  - c) Manter a confidencialidade da informação relativa à sua participação no procedimento concorrencial, nomeadamente sobre as condições das suas Ofertas, até ao termo do Procedimento;
  - d) Dispor das condições técnicas, operacionais e organizativas necessárias à sua participação no Procedimento concorrencial, sendo responsabilidade do Concorrente zelar pelo correto funcionamento dos equipamentos que suportam a sua participação no procedimento concorrencial, pela instalação das aplicações e dispositivos necessários e pelo funcionamento da infraestrutura de comunicações com a Plataforma de Licitação;
  - e) Atuar de boa-fé e colaborar na correta execução do presente regulamento;
  - f) Não participar em práticas de colusão com outros Concorrentes relativamente a qualquer aspeto do procedimento concorrencial que possam afetar o seu regular desenvolvimento, em particular o seu carácter competitivo, seja direta seja indiretamente.

#### Artigo 4.º

#### **Documentação e comunicações**

1. Salvo quando for especificamente referido o contrário, nas comunicações entre o OMIP e os Concorrentes pode ser utilizada a via postal ou o correio eletrónico.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se recebidas quando forem efetivamente entregues no endereço do destinatário ou recebidas no endereço de correio eletrónico, conforme o caso, valendo, como comprovativo, a data e hora dos sistemas de receção do OMIP.

3. As comunicações consideram-se efetuadas mediante prova do seu envio para:
- a) OMIP:
- Av. Casal Ribeiro, n.º 14 - 8º, 1000-092 Lisboa
- Correio Eletrónico: [leilaogas-2024@omip.pt](mailto:leilaogas-2024@omip.pt)
- b) Concorrentes: contactos identificados no formulário de candidatura, devendo ser especificado pelo Concorrente pelo menos um contacto operacional da pessoa responsável pela sua representação perante o OMIP (Operador do procedimento concorrencial) para todos os procedimentos relativos ao processo concreto de execução do leilão, nomeadamente a operação com a Plataforma de Licitação, com a seguinte informação:
- Nome;
  - Função na empresa;
  - Telefone;
  - E-mail.
4. Qualquer alteração aos contactos referidos no número anterior apenas produz efeitos após a sua comunicação.
5. Nas comunicações operacionais no âmbito do procedimento concorrencial deve ser utilizado o sistema de mensagens da Plataforma de Licitação, ou, em caso de dificuldade técnica, os contactos telefónicos disponibilizados nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 5.º

#### **Gravações**

1. O OMIP pode proceder à gravação das comunicações telefónicas para o efeito de prova das transações comerciais e de quaisquer outras comunicações respeitantes a cada procedimento concorrencial com o consentimento dos Concorrentes, manifestado através do preenchimento da declaração constante do Anexo X do Programa do Procedimento.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o OMIP envia aos concorrentes, com pelo menos dois dias úteis de antecedência face à data de início do processo de licitação constante do calendário indicativo definido pelo Júri no artigo 20.º do Programa do Procedimento, a indicação dos números de telefone disponíveis.

## Capítulo II

### **PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL**

#### Artigo 6.º

##### **Competências na execução do procedimento concorrencial**

A direção e a condução técnica da execução do procedimento concorrencial competem ao OMIP, o qual goza de discricionariedade técnica para decidir qualquer questão técnica suscitada, nomeadamente durante o período em que decorrem as múltiplas rondas, em matéria de organização, gestão e funcionamento.

#### Artigo 7.º

##### **Produto submetido a procedimento concorrencial**

1. O procedimento concorrencial tem como objeto a atribuição do direito de venda do biometano ou de hidrogénio renovável para injeção nas infraestruturas de serviço público que integram a RNTG ou a RNDG, acompanhados das respetivas garantias de origem, cuja caracterização se encontra estabelecida no Anexo II ao Programa do Procedimento, nos modelos de remuneração descritos no artigo 12.º do Programa do Procedimento.
2. A Quantidade de energia a contratualizar, definida como a Quantidade de energia máxima a atribuir no processo do procedimento concorrencial, assim como a Quantidade de energia Mínima Adjudicável, são definidas, para cada ponto de ligação às infraestruturas de serviço público da RNTG ou da RNDG, em conjugação com o n.º 3 do artigo 16.º do Programa do Procedimento e o n.º 5 do artigo 13.º do presente regulamento, respetivamente.
3. As Quantidades de energias referidas no número anterior são, unicamente para efeitos de licitação, expressas em MWh, conforme determinado no n.º 5 do artigo 22.º do Programa do Procedimento.

#### Artigo 8.º

##### **Calendário e horário do procedimento concorrencial**

1. A data e hora de início do procedimento concorrencial é fixada pelo OMIP, tendo em consideração o calendário indicativo fixado pelo Júri nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Programa do Procedimento, sem possibilidade de antecipação das datas de início aí estabelecidas.
2. A data e hora definidas nos termos do número anterior são comunicadas aos Concorrentes pelo

OMIP, através de correio eletrónico, até às 16h00 do dia útil anterior à data de realização do procedimento concorrencial.

3. A hora de referência para o procedimento concorrencial é a hora legal de Portugal Continental.
4. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, e para salvaguarda das regulares condições de realização do procedimento concorrencial, o OMIP pode determinar que a data e horário previstos para as várias Rondas tenha início em momento ulterior ao que se encontre previsto, dando imediato conhecimento aos Concorrentes, através de correio eletrónico, bem como ao Júri.

#### Artigo 9.º

##### **Plataforma de licitação**

1. O processo de procedimento concorrencial é suportado numa Plataforma de Licitação, acessível através de um sítio da Internet, mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso.
2. O OMIP disponibiliza a cada Concorrente:
  - a) A informação necessária ao acesso à Plataforma de Leilão
  - b) O manual de utilização da Plataforma de Licitação;
  - c) Um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso à Plataforma de Licitação.
3. Para efeitos de introdução de Ofertas na Plataforma de Licitação, o OMIP atribuirá uma conta de registo a cada Concorrente, na qual ficarão inscritas as suas Ofertas.
4. Em caso de ocorrência de problemas técnicos, nomeadamente com os equipamentos e/ou sistemas do Concorrente que não lhe permitam o acesso à Plataforma de Licitação, o OMIP poderá aceitar Ofertas transmitidas por telefonema gravado. A utilização deste meio de recurso apenas é permitida se o Concorrente utilizar os contactos do OMIP definidos nos termos do artigo 5.º do presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Modo de recurso e cancelamento do procedimento concorrencial**

1. Se as condições de introdução das Ofertas especificadas no artigo 13.º do presente regulamento não se verificarem ou a Plataforma de Licitação não assegurar condições adequadas de funcionamento, o OMIP pode adotar uma, ou várias, das seguintes alternativas:

- a) Suspender a realização do procedimento concorrencial;
  - b) Passar para um funcionamento em modo de recurso, adotando os mecanismos previstos no n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento;
  - c) Cancelar o procedimento concorrencial, definindo novas datas e condições de realização.
2. Caso seja adotado qualquer um dos procedimentos referidos no número anterior, o OMIP avisa os Concorrentes da alteração, por qualquer dos meios previstos no artigo 4.º do presente regulamento com a respetiva fundamentação, se for o caso, caracterizando-a relativamente à nova especificação do procedimento concorrencial, que poderá passar pelo envio de Ofertas e receção dos resultados baseados no sistema de mensagens da Plataforma de Licitação ou telefone sujeito a gravação.
  3. Caso as dificuldades expressas no n.º 1 se refiram a um número reduzido de Concorrentes, o OMIP pode adotar o modo de recurso apenas relativamente a esses Concorrentes.
  4. Caso seja adotado o procedimento referido na alínea c) do n.º 1, o OMIP procede ao cancelamento das Ofertas remetidas pelos Concorrentes, devendo estes, caso assim o pretendam, introduzi-las ou comunicá-las de novo.

#### Artigo 11.º

##### **Formato do procedimento concorrencial**

1. O procedimento concorrencial baseia-se num procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório e transparente, do tipo relógio descendente, composto por um conjunto sucessivo de Rondas, sendo o seu termo, e por consequência o número de Rondas, determinado pelas Ofertas introduzidas pelos Concorrentes.
2. Cada Ronda é composta pela seguinte sequência de Fases:
  - a) **Informação Inicial** – Primeira Fase da Ronda, em que na Plataforma de Licitação é visível toda a informação relevante do procedimento concorrencial, bem como a zona do ecrã reservada à inserção de Ordens (ainda não editável pelo utilizador);
  - b) **Introdução de Ofertas** – Fase em que os Concorrentes podem inserir Ordens na Plataforma de Licitação, sendo validadas pela Plataforma de Licitação;
  - c) **Pós-Validação de Ofertas**– Fase em que o processo de validação das Ofertas é validado pelo Administrador de procedimento concorrencial e no decurso do qual os Concorrentes podem apresentar reclamações relativamente a Ofertas rejeitadas;

- d) **Processamento** – Fase em que decorre o processamento das Ofertas do procedimento concorrencial e o cálculo dos resultados;
  - e) **Informação Provisória** – Fase em que são disponibilizados, na Plataforma de Licitação, os resultados provisórios da Ronda em curso;
  - f) **Informação Definitiva** – Última fase da Ronda, em que são disponibilizados, na Plataforma de Licitação, os resultados definitivos da Ronda.
3. Os tempos de duração de cada fase prevista no número anterior são publicados no Apêndice II ao presente regulamento.
  4. Com base, nomeadamente, na informação prevista no artigo 20.º do presente regulamento, os Concorrentes apresentam Ofertas de venda na fase de Introdução de Ofertas, com o formato definido no artigo 14.º do Programa do Procedimento.
  5. Define-se Quantidade de energia de Fecho de Ronda de cada Concorrente como a Quantidade de energia licitada ao Preço de Fecho de Ronda.
  6. O procedimento concorrencial termina na Ronda em que a soma das Quantidade de energia de Fecho de Ronda apresentadas pelos Concorrentes é igual ou inferior à Quantidade de energia Leiloadas.
  7. O procedimento concorrencial assume a modalidade de “*pay-as-bid*”, ou seja, as Quantidades de energia que sejam adjudicadas são valorizadas ao preço das Ofertas associadas a essas Quantidades de energia, consoante o formato específico ao modelo de remuneração aplicável.
  8. Para efeitos da valorização referida são considerados como preços das Ofertas os Preços de Saída ou Preço Final de Ronda associados às Quantidades de energia especificadas nas mesmas.

#### Artigo 12.º

#### **Quantidade de energia e preços**

1. A Quantidade de energia incluída nas Ofertas corresponde ao volume, em número inteiro, na unidade de MWh, de biometano e hidrogénio, que o concorrente pretende vender, no âmbito do Procedimento, no ponto de ligação às infraestruturas de serviço público da RNTG ou da RNDG, a que corresponde o procedimento concorrencial.
2. O algoritmo do procedimento concorrencial e, conseqüentemente, a ordenação das Ofertas dos Concorrentes utiliza exclusivamente o valor da licitação expresso em €/MWh de gás associado às Ofertas.



3. No processo de qualificação os Concorrentes devem comunicar a quantidade de energia que pretendem vender ao preço base de licitação.
4. Para os efeitos de processamento do procedimento concorrencial são considerados exclusivamente os valores da licitação expresso em €/MWh de gás, com duas casas decimais, associado às Ofertas, correspondentes aos Preços das Ofertas, nomeadamente para os efeitos de processamento do procedimento concorrencial, determinação do Preço do Leilão e ordenação das Ofertas segundo a ordem de mérito.
5. Os Preços de Abertura e de Fecho das Rondas são definidos de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) Os Preços de Abertura de Ronda e os Preços de Fecho de Ronda são definidos em valores de licitação expressos em €/MWh de gás, com duas casas decimais, sendo este o formato exclusivamente utilizado no processamento do procedimento concorrencial, determinação do Preço do Leilão e ordenação das Ofertas segundo a ordem de mérito;
  - b) O Preço de Abertura de Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda, da Ronda anterior;
  - c) O Preço de Fecho de Ronda é inferior ao Preço de Abertura de Ronda, sendo definido pelo OMIP em articulação com o Júri;
  - d) O Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda corresponde ao preço base de licitação;
6. Os parâmetros e preços referidos nesta disposição são definidos no artigo 11º do Programa do Procedimento, expresso em €/MWh com duas casas decimais.

#### Artigo 13.º

##### **Formato e conteúdo das ofertas**

1. As Ofertas são introduzidas pelo Concorrente na Plataforma de Licitação, sendo associada a cada nova Oferta a hora do respetivo registo.
2. Uma Oferta inclui os seguintes pares preço / Quantidade:
  - a) A Quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda;
  - b) A Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda;
  - c) Até quatro pares Quantidade de Saída / Preço de Saída, designados de Ofertas de Saída, sendo que o preço de Abertura de Ronda é considerado um Preço de Saída. As Quantidades incluídas nas Ofertas apresentadas pelos Concorrentes correspondem à

energia em MWh que estes pretendem vender, devendo ser expressas em números inteiros.

3. Designa-se de Quantidade Acumulada a um Preço P, numa Ronda, como a soma das Quantidades licitadas pelo Concorrente a preço inferior ou igual a P.
4. A Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior.
5. A Quantidade Mínima de Oferta é 1 MWh.
6. Os preços incluídos nas Ofertas têm o formato especificado no artigo 12.º do presente regulamento, representando cada um o valor mínimo pelo qual o Concorrente aceita vender a Quantidade constante do respetivo par preço / Quantidade.
7. A Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda é igual ou inferior à Quantidade de Fecho da Ronda anterior ou, caso se trate da primeira Ronda, que a oferta inicial ao preço base de licitação.
8. Caso a Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda seja inferior à Quantidade de Fecho de Ronda da ronda anterior, os Concorrentes deverão especificar as condições limite, de preço e Quantidade, a que aceitam vender as Quantidades resultantes da diferença obtida.
  - a) Podem ser especificados até quatro pares Quantidade de Saída/Preço de Saída;
  - b) Os Preços de Saída representam o preço mínimo ao qual cada Concorrente está disposto a vender a Quantidade de Saída que lhe está associada;
  - c) Os Preços de Saída são inferiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda e superiores ao Preço de Fecho de Ronda.
9. Caso um Concorrente não submeta uma Oferta válida numa Ronda, considera-se:
  - a) Que o Concorrente apresentou uma Oferta de Saída com Quantidade de Saída igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior, ao Preço de Abertura de Ronda da Ronda em causa;
  - b) Caso tal ocorra na primeira Ronda, considera-se como válida e vinculativa a oferta de venda de energia ao preço base.
10. Para efeitos da alínea a) do número anterior, em cada nova Ronda após a primeira Ronda, a Plataforma de Licitação apresenta aos Concorrentes o pré-preenchimento de uma Oferta por omissão, com as condições definidas na referida alínea.
11. Uma Oferta é constituída pelo Preço de licitação, expresso em €/MWh de biometano ou

hidrogénio, inferior ao preço base de licitação.

12. A Quantidade de energia incluída nas Ofertas apresentadas pelos Concorrentes corresponde ao volume, em MWh de gás, que o concorrente pretende vender.
13. Os preços incluídos nas Ofertas têm o formato especificado no artigo 12.º do presente regulamento, representando cada um, o valor pelo qual o Concorrente aceita vender o gás.

#### Artigo 14.º

##### **Intenção inicial de venda de gás renovável**

1. A Intenção Inicial de Venda de gás renovável de um Concorrente corresponde à sua Quantidade de energia Acumulada ao Preço de Abertura da primeira Ronda.
2. O Júri informa o OMIP, dos Concorrentes admitidos ao procedimento concorrencial e das Quantidades de energia máximas de licitação permitidas a cada um deles, em cada ponto de ligação, que têm como limite a Intenção Inicial de Venda de gás apresentada para o procedimento concorrencial em causa, nos termos previstos no artigo 14.º do Programa do Procedimento.
3. O OMIP introduz o valor da Intenção Inicial de Venda na Plataforma de Licitação, previamente ao início do leilão.

#### Artigo 15.º

##### **Validação das ofertas**

1. As Ofertas são submetidas a validação na Plataforma de Licitação, sendo automaticamente aferida a sua conformidade com:
  - a) O disposto sobre Quantidade de energia e preços admissíveis no procedimento concorrencial, nos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento;
  - b) O período admissível em cada Ronda para registo de Ofertas na Plataforma de Licitação, correspondente à Fase de Introdução de Ofertas.
2. As Ofertas que não cumpram os requisitos do número anterior são automaticamente rejeitadas pela Plataforma de Licitação.
3. Relativamente às Ofertas rejeitadas:
  - a) O OMIP informa os Concorrentes, através da Plataforma de Licitação, dos motivos de rejeição das mesmas;

- b) Os Concorrentes podem reclamar da rejeição de uma Oferta até ao final do período de Pós-Validação da Ronda;
  - c) Caso um Concorrente demonstre que uma sua Oferta foi indevidamente rejeitada na Fase de Introdução de Ofertas e pretenda que a mesma seja considerada, pode solicitá-lo ao OMIP por meio que permita registo, que a inserirá na Plataforma de Licitação.
4. Quando, numa determinada Ronda, um Concorrente apresente mais que uma Oferta válida, considera-se a última Oferta válida, que substitui e torna inválidas todas as anteriores, sendo a última Oferta válida aquela que é utilizada no processo de determinação dos resultados da Ronda em causa.

#### Artigo 16.º

##### **Fase de processamento**

1. O processamento realiza-se com valores de licitação expresse em €/MWh de gás.
2. Na Fase de Processamento, o OMIP apura os resultados de cada Ronda, nomeadamente:
  - a) A Quantidade de energia Agregada de Fecho de Ronda, definida como a soma das Quantidades de energia de Fecho de Ronda de todos os Concorrentes;
  - b) O Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda, definido como a diferença entre a Quantidade de energia Agregada de Fecho de Ronda e a Quantidade de energia Leiloadada.
3. Caso o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda seja positivo, há lugar à realização de uma nova Ronda.
4. Caso o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo ou negativo, a Ronda em curso constitui a Última Ronda do procedimento concorrencial, procedendo de seguida ao apuramento dos resultados do procedimento concorrencial conforme definido no artigo seguinte.

#### Artigo 17.º

##### **Preço de fecho do procedimento concorrencial**

1. A determinação do Preço de Fecho do procedimento concorrencial realiza-se com valores de licitação expresse em €/MWh de gás.
2. Caso numa Ronda o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo, o resultado do procedimento concorrencial é apurado de acordo com a seguinte metodologia:

- a) O Preço de Fecho do procedimento concorrencial é igual ao Preço de Fecho de Ronda da referida Ronda;
  - b) As Quantidades de energia atribuídas aos Concorrentes são iguais às suas Quantidades de energia de Fecho de Ronda da referida Ronda.
3. Caso numa Ronda o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda seja inferior a zero, o resultado do procedimento concorrencial é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
- a) Os diferentes Preços de Saída apresentados pelos Concorrentes são ordenados por ordem crescente, calculando-se, para cada um deles, a Quantidade de energia Acumulada Agregada bem como o Excesso de Oferta associado;
  - b) O Preço de Fecho do procedimento concorrencial corresponde ao Preço de Saída mais baixo para o qual o Excesso de Oferta é positivo ou nulo.
4. O Preço de Fecho do procedimento concorrencial é determinado no formato de licitação expresso em €/MWh de gás.

#### Artigo 18.º

#### **Ordem de mérito**

1. O estabelecimento de uma Ordem de Mérito para as Ofertas apresentadas no procedimento concorrencial tem como objetivos:
  - a) Permitir a atribuição de Quantidade de energia ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial, nos casos previstos no n.º 3 do artigo seguinte;
  - b) Dar cumprimento ao estabelecido no Programa do Procedimento.
2. O estabelecimento da Ordem de Mérito realiza-se com base nos valores de licitação expresso em €/MWh de gás.
3. Partindo do Preço de Fecho do procedimento concorrencial, as Ofertas de Saída são em primeiro lugar ordenadas de acordo com o respetivo Preço de Saída, por ordem crescente, sendo atribuída uma maior Ordem de Mérito àquelas que tiverem menor Preço de Saída.
4. Caso existam várias Ofertas de Saída para o mesmo Preço de Saída, procede-se a uma atribuição aleatória da Ordem de Mérito, em que as Ofertas são processadas com igual probabilidade, independentemente da Quantidade de energia associada.
5. O processo de atribuição da Ordem de Mérito termina quando for atingido o Preço de Saída

mais baixo de todas as Ofertas apresentadas a procedimento concorrencial.

#### Artigo 19.º

##### **Atribuição do direito de venda**

1. A atribuição do direito de venda de uma Quantidade de energia realiza-se com base em valores de licitação expresso em €/MWh de gás.
2. Todas as Quantidades de energia que tiverem sido licitadas a preços inferiores ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial são satisfeitas.
3. Relativamente às Quantidades de energia licitadas ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial, segue-se a seguinte metodologia:
  - a) Caso o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial seja nulo, todas as Quantidades de energia que tiverem sido licitadas ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial são satisfeitas;
  - b) Caso o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial seja positivo, reparte-se a Quantidade de energia restante, não atribuída a preço inferior ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial, pelos Concorrentes com Ofertas de Saída ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial, de acordo com Ordem de Mérito definida no artigo anterior.

#### Artigo 20.º

##### **Informação aos concorrentes**

1. O OMIP disponibiliza aos Concorrentes, em condições de equidade, as informações que considere necessárias para o regular desenvolvimento do procedimento concorrencial e para a introdução das Ofertas na Plataforma de Licitação.
2. Em cada Ronda, os Concorrentes têm acesso, através da Plataforma de Licitação, à seguinte informação:
  - a) Fase de Informação Inicial: Preço de Abertura de Ronda e Preço de Fecho de Ronda da Ronda atual em causa;
  - b) Fase de Informação Provisória: intervalo, em percentagem da Quantidade de energia Leiloadada, dentro do qual se encontra o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda e Horário previsional para as fases da Ronda seguinte;

- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, definem-se os intervalos possíveis para a informação sobre o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda no Apêndice II ao presente regulamento;
- d) Na Fase de Informação provisória da última Ronda: resultados preliminares do procedimento concorrencial, que consistem na divulgação do Preço de Fecho do procedimento concorrencial e do Intervalo do Excesso de Oferta ao Preço de Fecho da Última Ronda, para todos os Concorrentes bem como, para cada Concorrente, a Quantidade de energia que lhe foi provisoriamente atribuída;
- e) Os resultados finais do procedimento concorrencial, nomeadamente as Quantidades de energia adjudicadas a cada Concorrente bem como os respetivos preços são publicados pelo Júri no Portal de Candidatura e no sítio eletrónico da DGEG.

#### Artigo 21.º

##### **Confidencialidade da informação relativa ao procedimento concorrencial**

1. O OMIP mantém e salvaguarda total confidencialidade das informações que lhe sejam prestadas pelos Concorrentes, relativamente à sua atuação no procedimento concorrencial, com exceção da informação cuja prestação lhe seja exigível nos termos da lei ou do presente regulamento.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior:
  - a) A informação sobre as Ofertas dos Concorrentes é remetida ao Júri;
  - b) A Ordem de Mérito definida no artigo 18.º do presente regulamento é remetida ao Júri.
3. O conteúdo da Ofertas de cada Concorrente não é comunicado aos demais Concorrentes.
4. Os Concorrentes comprometem-se a guardar total sigilo sobre a informação referente à sua participação no procedimento concorrencial, nomeadamente sobre as condições das suas Ofertas, até ao termo do Procedimento.

## **APÊNDICE I**

(a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento)

### **DEFINIÇÕES**

#### **Concorrente**

Agente que se qualificou para o procedimento concorrencial.

#### **Excesso de Oferta**

Define-se, para um preço “P”, como a diferença entre a Quantidade de energia Agregada ao preço “P” e a Quantidade de energia Leiloadada a esse preço.

#### **Fase**

Cada uma das etapas em que se subdivide uma Ronda.

#### **Intenção Inicial de Venda**

Quantidade de energia, expressa em MWh, conforme indicada no formulário de candidatura, sendo inserida pelo OMIP como Oferta ao preço base de licitação.

#### **Procedimento concorrencial**

Leilão do tipo relógio descendente, executado segundo o presente regulamento com o objetivo de determinar:

- O Preço de Fecho do procedimento concorrencial;
- A Quantidade de energia Adjudicada a cada Concorrente ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial ou inferior.

#### **Oferta**

Oferta de venda, em MWh, que inclui a seguinte informação:

- A Quantidade de energia licitada ao Preço de Abertura de Ronda;
- A Quantidade de energia licitada ao Preço de Fecho de Ronda;
- Até quatro pares quantidade de Saída / Preço de Saída

#### **Plataforma de Licitação**

Sistema informático, acessível através da Internet mediante a utilização de um nome de utilizador e



uma palavra-passe de acesso, que suporta a execução do procedimento concorrencial, nomeadamente a introdução de Ordens por parte dos Concorrentes e a difusão de informação prevista no presente regulamento.

### **Preços máximos base de licitação**

São, para cada tipologia de gás renovável, os valores máximos definidos no artigo 11.º do Programa do Procedimento e no n.º 8 do artigo 2.º da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro.

### **Preço de Abertura de Ronda**

O Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior, exceto na primeira Ronda, onde o Preço de Abertura de Ronda constitui o preço base de licitação.

### **Preço de Fecho de Ronda**

Preço definido pelo OMIP de acordo com metodologia aprovada pelo Júri, representando o preço mínimo que pode ser especificado pelos Concorrentes, em cada Ronda.

O Preço de Fecho de Ronda é inferior ao Preço de Abertura de Ronda.

### **Preço de Saída**

Preço definido pelos Concorrentes nas suas Ofertas, para especificar o preço mínimo a que aceitam vender a Quantidade de energia indicada no respetivo par Preço de Saída/ Quantidade de energia de Saída, nos casos em que a Quantidade de energia de Fecho de Ronda é inferior à Quantidade de energia de Abertura de Ronda.

Em cada Ronda, os Preços de Saída são superiores ao Preço de Fecho de Ronda e inferiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda.

### **Preço de Fecho do procedimento concorrencial**

Corresponde ao Preço de Fecho de Ronda ou Preço de Saída mais baixo para o qual o Excesso de Oferta é positivo ou nulo de entre todas as respetivas Quantidades de energia atribuídas nos termos do presente regulamento.

### **Quantidade de energia Acumulada**

Designa-se de Quantidade de energia Acumulada a um preço “P”, numa Ronda, como a soma das Quantidades de energia licitadas pelo Concorrente a preço inferior ou igual a “P”.

### **Quantidade de energia Acumulada Agregada**

Designa-se de Quantidade de energia Acumulada Agregada, a um preço “P”, como a soma das Quantidades de energia Acumuladas de todos os Concorrentes a esse preço.

### **Quantidade de energia Agregada de Fecho de Ronda**

Soma das Quantidades de energia de Fecho de Ronda de todos os Concorrentes.

### **Quantidade de energia Adjudicada**

Quantidade de energia atribuída a cada Concorrente, como resultado do processo do leilão.

### **Quantidade de energia Executada**

A menor entre a Quantidade de energia Acumulada Agregada e a Quantidade de energia Leiloada a um preço “P”.

### **Quantidade de energia de Fecho de Ronda**

Quantidade de energia licitada ao Preço de Fecho de Ronda de cada Ronda a qual, caso a Ronda em causa não seja a Última Ronda, representa a Quantidade de energia elegível de cada Concorrente para a Ronda seguinte e, por consequência a Quantidade de energia máxima que poderá adquirir no procedimento concorrencial.

### **Quantidade de energia Leiloada**

Quantidade de energia máxima total a adjudicar no processo de procedimento concorrencial.

### **Quantidade de energia Mínima Adjudicável**

Valor mínimo da Quantidade de energia que pode ser adjudicada a um Concorrente que, no âmbito do Procedimento, tem um valor igual à Quantidade Mínima de Oferta.

### **Quantidade de energia Mínima de Oferta**

Quantidade de energia Acumulada mínima da Oferta de um Concorrente para cada Preço de Saída definido na Plataforma de Licitação.

### **Quantidade de energia Remanescente**

Diferença entre a Quantidade de energia Leiloada a preço igual ou superior ao Preço de procedimento concorrencial e a Quantidade de energia Agregada ao preço imediatamente inferior ao Preço de Fecho do procedimento concorrencial.

### **Quantidade de energia de Saída**

Quantidade de energia incluída num par Preço de Saída / Quantidade de energia de Saída.

**Ronda**

Sequências de eventos agrupados em Fases, repetida ao longo do procedimento concorrencial, até se verificarem as condições de fecho.

**Última Ronda**

Ronda em que ocorrem as condições de fecho do procedimento concorrencial.

## APÊNDICE II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento)

### DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO MÍNIMA DAS FASES DE CADA RONDA E DOS INTERVALOS REFERENTES AO EXCESSO DE OFERTA AO PREÇO DE FECHO DE RONDA

Tabela 1 - Duração mínima de cada Fase (em minutos)

Fase da Ronda	1ª Ronda (minutos)	2ª Ronda e seguintes (minutos)
Informação inicial	1	1
Submissão de Ordens	30	15
Pós-validação	5	5
Processamento	10	10
Informação provisória	1	1
Informação Definitiva	1	1
Total (minutos)	48	33

Tabela 2 - Intervalos possíveis para a informação sobre o Excesso de Oferta ao Preço de Fecho de Ronda:

Entre 0% e 50%
Entre 51% e 100%
Entre 101% e 150%
Entre 151% e 200%
Superior a 200%